



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20

IEI Nº 012/97



Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Ninheira-MG., ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos próprio(s) objetivando, nos termos, limites e condições da Legislação Estadual específica, a filiação previdenciária:

- I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;
- II - de agente(s) político(s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, inclusive, Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

Parágrafo único- Com a filiação, o Município, sua(s) entidade(s) autônoma(s), o(s) agente(s) político(s) de que trata o incisoII deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

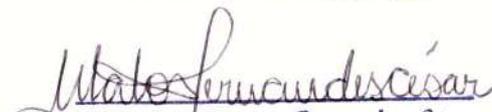
Parágrafo 2º - No caso de entidade municipal autônoma seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito

Art.2º - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1.986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 012/97, de 27 de, fevereiro de 1.997, e entra em vigor na data de sua publicação.


Juvenio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal de Ninheira - MG


Matos Fernandes César

SANCIIONADO
08 / 03 / 97
Juvenio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal